

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃOProc. 1025 / 74

e outros.

Interessado: - Colégio Sagrado Coração de Jesus - Birigui e outros.**Assunto:** - Reajuste de Anuidades para 1.974.**Indicação nº** 29 /74 CENE; Aprov. em 7 / 8 /74 (Proc. 1025/74, 2335/73, 470/71, 372/70, 1674/74, 181/70, 239/70, 157/70, 1752/74, 1443/73 e 506/71.**Decisão da Comissão:**

A vista da análise procedida, de acordo com normas do Decreto-Lei nº 532/69, e dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, nos documentos dos processos, a Comissão de Encargos Educacionais indica ao Conselho Estadual de Educação a aprovação das anuidades escolares, para 1.974, dos estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

		<u>A N U I D A D E S</u>	
		<u>1.973:</u>	<u>1.974:</u>
	%		
12) Proc. CEE-nº 1025/74- Colégio Sagrado Coração de Jesus - Birigui (30,0%):			
1-Curso Pré-escolar e 1º Grau, 1ª a 4ª ser/..		350,00	455,00
2-Curso 1º Grau, 5ª a 7ª série.....		570,00	741,00
3-Curso 2º Grau, Colegial, F. Inicial, 1ª ser/		--	1.500,00
22) Proc. CEE-nº 2335/73- Colégio Comercial de Catanduva - Catanduva (30,0%):			
1- 2º Grau, Téc. Contabilidade, 1ª a 3ª sér/.		600,00	780,00
32) Proc. CEE-nº 470/71- Colégio "Stella Maris" Santos - Conf. pedido de fls. 69:			
1-Curso Pré-primário, 17,3%.....		1.680,76	1.970,00
2-Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série, 17,3%.....		1.680,76	1.970,00
3-Curso 1º Grau, 5ª a 7ª série, 18,1%.....		2.092,24	2.480,00
4-Curso 1º Grau, 8ª série, 16,2%.....		2.223,45	2.600,00
5-Curso 2º Grau, 2ª e 3ª série, 11,16%.....		2.439,01	2.724,00
42) Proc. CEE-nº 372/70- Escola Normal e Ginásio "Nossa Senhora das Dores"-Capital (30,0%):			
1-Curso Pré-primário.....		642,20	834,86
2-Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série.....		625,00	812,50
3-Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....		1.105,00	1.436,50
4- 2º Grau, Colegial, 1ª a 3ª série.....		1.343,55	1.746,61
52) Proc. CEE-nº 1674/74- Colégio "Anchieta"-Capital:			
1-Curso Supletivo de 1º Grau, F.Inicial.....		--	3.400,00
2-Curso Supletivo de 2º Grau, F.Inicial.....		--	3.850,00

PROCESSO CEE-nº 1025/74 e outros. Indicação CENE nº 29 /74.- fls.02.-

		ANUIDADES:	
		1.973:	1.974:
		%	
62)Proc. CEE-nº 181/70- Externato "Imaculada"- Campinas - Conf. pedido de fls. 89:			
1- Curso Infantil e Pré-escolar, 25,0%.....		769,83	962,28
2- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série, 25,0%.....		816,34	1.020,42
3- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série, 25,0%.....		1.316,96	1.646,20
4- 2º Grau, Colegial, 3ª série, 25,0%.....		1.476,16	1.845,20
5- 2º Grau, Profissionalizante, 1ª e 2ª s. 15%		2.000,00	2.300,00
72)Proc. CEE-nº 239/70- Colégio "Jesus Maria José"- Capital (30,0%):			
1- Pré-escolar e 1º Grau, 1ª a 4ª série.....		1.322,88	1.719,74
2- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....		1.769,02	2.299,72
3- Curso 2º Grau, 1ª a 4ª série.....		1.922,85	2.499,70
82)Proc. CEE-nº 157/70- Colégio "São José" - Baurú (30,0%):			
1- Pré-escolar e 1º Grau, 1ª a 4ª série.....		1.107,53	1.439,78
2- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....		1.197,54	1.556,80
3- 2º Grau, Colegial, 1ª a 4ª série.....		1.367,30	1.777,49
4- 2º Grau, Secretariado, 1ª a 3ª série.....		1.367,30	1.777,49
92)Proc. CEE-nº 1752/74 - Jardim Escola Samambaia S/C Ltda.-Capital (25,71%):			
1- Cursos Maternal, Jardim e Pré-primário....		2.400,00	3.017,04
2- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série.....		2.400,00	3.017,04
102)Proc. CEE-nº 1443/73- Jardim "Santa Marce- lina"-Capital (30,0%):			
1- Curso Jardim, Fixação Inicial.....		--	3.000,00
2- Curso Pré-escolar.....		1.000,00	1.300,00
112)Proc. CEE-nº 506/71- Educandário "São Paulo da Cruz"- Capital (30,0%):			
1- Curso Educação Infantil.....		821,93	1.068,50
2- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série.....		677,40	880,62
3- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....		1.040,00	1.352,00

Presentes os membros:- Dr. Jorge Barifaldi Hirs, Dr. Geraldo Mugayar, e
Dr. Plínio Penteado Whitaker.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1.974.

a) Cons. José Conceição Paixão - Presidente.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente a indicação da Comissão de Encargos Educacionais quanto à elevação de taxas para as Escolas particulares, acima do limite de 11%, por considerar:

1. que as majorações nos limites propostos, da ordem de 30%, são um fator de inflação e portanto contrariam a política econômico-financeira do Governo Federal;
2. que a ministração de serviços educacionais é uma atividade delegada pelo poder público e portanto não deve ter o caráter de empreendimento com características de lucro. Assim, as majorações devem buscar tão somente cobrir custos operacionais e nunca serem consideradas como fonte de enriquecimento de pessoas ou de grupos de pessoas;
3. que essas majorações de 30%, tão elevadas, atingem, paradoxalmente, no 2º e 3º Graus, aquela parcela da população de menor poder aquisitivo, tendo em vista o caráter extremamente seletivo do ensino oficial.

São Paulo, 6 de junho de 1974

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Subscreveram a Declaração de Voto:

a) Cons. Luiz Ferreira Martins

a) Cons. Elisiário Rodrigues de Sousa

a) Consª. Therezinha Fram

Embora tendo votado favoravelmente à Indicação da CENE, por se tratar de caso vinculado à decisões anteriores deste Conselho, encaro como urgente a reformulação da posição deste Conselho, subscrevendo os argumentos dos itens 1, 2 e 3 desta declaração.

a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães